

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/031452.

RECORRENTE: SEBASTIAO PEREIRA DE SALES.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001785858.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.” Solicita o benefício do art. 267 do CTB, como única argumentação. Recurso CONHECIDO E PROVIDO.**

### Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, com base no auto de infração **R001785858**, lavrado no dia **09/12/2021**, na **Rod. BA528, km 9,7 – SENTIDO CRESCENTE – SALVADOR/BA**.

Em sua defesa recursal o recorrente solicita o art. 267 do CTB, como única argumentação.

É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, o recorrente comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de cópia do prontuário de sua CNH emitido pelo órgão de trânsito DETRAN, sendo que o Art. 267 do CTB preceitua ao acolhimento da conversão da penalidade de multa em advertência por escrito por esta JARI, em razão do quanto exigido pela norma, de transcrição abaixo:

**“Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.” Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.” (Grifei).**

(...)

Resolução 845 de 08 de abril de 2021.

"Art. 10. Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito, nos termos do art. 267 do CTB, deverá aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 14. “É nula a penalidade de multa aplicada quando o infrator se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 267 do CTB.”

Desta forma, a pretensão do Recorrente atende ao dispositivo legal, supra citado, pela evidente apresentação de documento necessário à análise de seu requerimento de conversão, quando no SMT so consta uma única infração de trânsito.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, Por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto dando-o por **PROVIDO** lavrado contra **SEBASTIAO PEREIRA DE**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**SALES**, pela razão aqui apontada, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001785858**, inválido, mantendo a sua exigibilidade.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R001785858**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI